

## **CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NO MEIO SOCIOECONÔMICO: O CASO DE BROTAS DE MACAÚBAS, BAHIA**

Carolina Silva Ribeiro<sup>1</sup>  
Gilca Garcia de Oliveira<sup>1</sup>

*<sup>1</sup>Universidade Federal da Bahia*

DOI: 10.47168/rbe.v26i4.577

Recebido em: 12.07.2020

Aceito em: 18.08.2020

### **RESUMO**

O objetivo deste trabalho é analisar os conflitos socioambientais envolvendo empreendimentos eólicos, a partir da relação empreendedor versus proprietário/ocupante de terras por meio dos contratos de arrendamento para implantação de parques eólicos nas comunidades tradicionais de fundo de pasto de Mangabeira e Boa Vista, no município de Brotas de Macaúbas, na Bahia. Para tanto, foi realizada pesquisa de campo junto às associações locais das comunidades, bem como consulta a órgãos pertinentes. A análise apontou inicialmente elementos de insegurança nos contratos acerca dos limites de utilização das terras e conflitos gerados em torno da remuneração do arrendamento da propriedade. Entretanto, após negociações um novo contrato foi elaborado. Mas ainda assim, constatou-se ausência de uma intermediação do Estado junto aos proprietários e aos empreendedores, pois aspectos de regularização fundiária também estavam presentes na negociação, fazendo-se necessárias ações do Estado na região.

Palavras-chave: Empreendimentos eólicos, Conflitos, Contratos de arrendamento, Empreendedor, Proprietário de terras.

### **ABSTRACT**

The objective of this work is to analyze the socio-environmental conflicts involving wind farms, based on the entrepreneur versus landowner/occupant relationship through lease agreements for the implementation of wind farms in the traditional pasture communities of Mangabeira and Boa Vista, in the municipality of Brotas de Macaúbas, Bahia. To this end, field research was carried out with the local associations of the communities, as well as consultation with relevant agencies. The analysis initially identified elements of insecurity in the contracts in regard land use conditions and conflicts due to the lease of the property.

However, after the negotiations a new contract was drawn up. Even so, there was an absence of State intermediation with landowners and entrepreneurs, as aspects of land regularization were present in the negotiation, making necessary State actions in the region.

Keywords: Wind farms, Conflicts, Lease agreements, Entrepreneur, Landowner.

## 1. INTRODUÇÃO

A partir de 2009 a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) passou a solicitar, para fins de cadastramento de empreendimentos eólicos para participação nos leilões de energia da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a comprovação do direito de uso do terreno destinado ao empreendimento. Esse requisito se fez necessário, pois foram apresentados projetos à EPE ocupando o mesmo local, o que representaria um conflito caso ambos comercializassem energia.

O Estado da Bahia tem se destacado no cadastramento de projetos eólicos nos últimos leilões realizados. Uma das exigências do licenciamento ambiental é a posse ou arrendamento das terras de terceiros para implantação dos empreendimentos eólicos. Entretanto, como a maioria dos empreendedores não são proprietários das terras, estes firmam contratos de arrendamento com camponeses das áreas onde há potencial eólico.

É na fase prévia do licenciamento ambiental, ou seja, de viabilidade da localização do empreendimento, que os empreendedores fazem as tratativas com os proprietários para arrendamento de terras. Tal relação entre o empreendedor e o camponês proprietário da terra tem se dado de forma assimétrica e muitas vezes desencadeia conflitos entre os envolvidos na negociação. Pois, os contratos são elaborados com linguagem empresarial e são de difícil interpretação para os camponeses que, normalmente, tem baixo nível de escolaridade. Além disso, apresentam cláusulas prejudiciais aos mesmos. Em alguns estudos, por exemplo, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) aponta vários problemas, levando as comunidades a despertar o interesse para o entendimento dos contratos apresentados, a fim de tomar a melhor decisão acerca da confirmação ou não dos pactos com as empresas.

Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é analisar os conflitos socioambientais envolvendo empreendimentos eólicos, a partir da relação empreendedor versus proprietário/ocupante de terras por meio dos contratos de arrendamento para implantação de parques eólicos nas comunidades tradicionais de fundo de pasto de Mangabeira e Boa Vista, no município de Brotas de Macaúbas, no Estado da Bahia. Para tanto, foi realizada pesquisa de campo junto às associações locais das

comunidades, consulta a empreendimentos no módulo Consulta Pública do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (SEIA) do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), e análises de contratos de arrendamento disponibilizados pela CPT.

## **2. ACEITAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EÓLICOS E CONFLITOS SOCIOMABIENTAIS**

A chegada das empresas de energia eólica nas comunidades rurais para prospecção fundiária desperta na população local anseios por desenvolvimento da região e de uma vida melhor, que podem se concretizar ou não (MUNDAY; BRISTOW; COWELL, 2011; FAST; MABEE, 2015). Mas, também, causam preocupação acerca dos impactos a serem causados na região, bem como no modo de vida dos moradores, podendo desencadear conflitos (WALTER; BATER, 2014).

Na Austrália, Hall et al. (2013) estudaram sete estudos de caso acerca da aceitação social de parques eólicos e observaram que a fixação do local do empreendimento é um dos influenciadores na tomada de decisão. No México, Juárez-Hernández e León (2014) observaram que o modelo predominante de parque eólico no Istmo de Tehuantepec favorece as empresas de desenvolvimento, limitando os benefícios para as comunidades locais e aumentando a rejeição social dos projetos. Loring (2007), ao estudar o desenvolvimento da energia eólica na Inglaterra, País de Gales e Dinamarca, constata que os projetos com altos níveis de planejamento participativo têm maior probabilidade de aceitação e probabilidade menor de conflitos.

Ao analisar o caso do Ceará, Chaves (2019) observou que a insegurança fundiária facilitou a instalação de parques nas dunas, além de ser um fator gerador de conflito e provocar alterações no modo de vida. Já Copena e Simón (2018) estudaram o efeito dos pagamentos recebidos pelos proprietários de terras e seu papel no desenvolvimento rural da Galícia, na Espanha. Os autores concluíram que um quadro regulatório maior no país poderia ter promovido mais vantagens para as comunidades.

Traldi (2018), em seu estudo, pôde observar a ocorrência da prática de remunerações distintas por empreendedores a proprietários de uma mesma região nos municípios de Caetitê (BA) e João Câmara (RN). Ressalta-se que não há uma regulação por parte da ANEEL acerca da remuneração dos contratos por se tratar de instrumento particular entre as partes. É importante notar que, conforme a EPE (2018), considerando o peso relativo dos custos no orçamento total dos projetos cadastrados pelas empresas nos leilões, a média de aquisição do terreno e ações socioambientais, representa menos de 4% dos custos.

Assim, devido à magnitude do empreendimento, desde que haja orientação jurídica e econômica ao proprietário, e seja esclarecido o que está em jogo no arrendamento, poderá haver maior poder de barganha por parte do camponês e das comunidades.

### **3. METODOLOGIA**

O estudo toma para análise as experiências da chegada de novos empreendimentos eólicos nas comunidades de Mangabeira e Boa Vista, na região do Cocal, na área rural do município de Brotas de Macaúbas, no Estado da Bahia. Os procedimentos metodológicos adotados envolveram tanto pesquisa secundária, quanto pesquisa de campo, a saber: levantamento bibliográfico, análise dos contratos de arrendamento disponibilizados pela CPT; acompanhamento e participação em reuniões nas sedes da Associação Comunitária de Mangabeira e Povoados Vizinhos (ACOMPOV) e da Associação Comunitária do Povoado de Boa Vista (ASCOBOVI); aplicação de questionários; coleta de dados do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (SEIA), bem como consulta a outras instituições pertinentes.

### **4. O CASO DAS COMUNIDADES DE MANGABEIRA E BOA VISTA EM BROTAS DE MACAÚBAS, BAHIA**

Para entender a chegada de novos empreendimentos eólicos em Brotas de Macaúbas e seus efeitos nas comunidades em que serão implantados, cumpre conhecer primeiramente o modo de vida da população local. Os moradores das comunidades em questão, Mangabeira e Boa Vista, praticam o modo de vida tradicional de lidar com a terra e a natureza, caracterizado pelo uso comum de terras. Devido a isso, estas são reconhecidas como Comunidade Tradicional de Fundo de Pasto. Dentre as características do Fundo de Pasto estão o uso de parte da terra de forma individual por parte das famílias, para fixar moradia, criação de animais de pequeno porte e plantação de árvores frutíferas e outros cultivos que variam de acordo com a região. Além disso, utilizam a outra parte da área de forma comum para criação de animais soltos. Dado esse contexto, a seguir descreve-se a relação do empreendedor com o camponês/proprietário de terras.

#### **4.1 A relação empreendedor *versus* proprietário de terras**

Os bons ventos presentes em Brotas de Macaúbas fazem com que empreendedores busquem instalar novos empreendimentos na região, a fim de utilizar o potencial eólico. Prova disso é que, atualmente,

está em fase de licenciamento o Parque Eólico Serra da Mangabeira da Statkraft. Este terá 18 aerogeradores (75,6 MW) e incluirá áreas (38,2 ha) das comunidades de Mangabeira e Boa Vista. A nova usina eólica será uma extensão da usina eólica já em operação, a Seabra. Também já estão em operação no município os parques Novo Horizonte e Macaúbas, pertencentes à referida empresa.

As tratativas com as Associações de Moradores de Mangabeira e Boa Vista e a Statkraft Energias Renováveis começaram em 2016, quando começou a prospecção fundiária, conforme Quadro 1. Nessa relação inicial, um desenvolvedor da empresa passa a interagir com moradores das comunidades a fim de firmar contratos de arrendamento para implantação do empreendimento. No ano seguinte, em 2017, foram assinados alguns contratos com proprietários individuais. Entretanto, neste ano, foram relatados alguns conflitos na Associação de Mangabeira, devido à discordância entre os membros desta, fazendo com que a presidente sofresse ameaças nas redes sociais e autoridades policiais fossem comunicadas (BMA, 2019).

Tanto em 2017 quanto em 2018, foram realizados estudos prévios nas áreas. Diante do avanço das tratativas, em 2018, a Statkraft entregou a primeira versão da minuta de contrato de arrendamento às Associações de Boa Vista e Mangabeira. Nessa propôs-se a autorização para instalação de usina eólica. A referida proposta “encontra-se plena de aspectos relacionados ao uso da forma jurídica para assegurar os ajustes que o capital precisa fazer para conformar a realidade aos seus interesses e expressa o grau de desigualdade das relações socioterritoriais e econômicas” (RIBEIRO; ARAÚJO; OLIVEIRA; GERMANI, 2018, p. 48). O Parque Eólico, em questão, abrangerá a Serra da Mangabeira, região onde há terras de propriedade das comunidades de fundo de pasto Mangabeira e Boa Vista.

Data		Descrição
2016	Novembro e dezembro	Primeiro contato com alguns proprietários; verificação das áreas.
2017	Julho a setembro	Reuniões com comunidade de Mangabeira sobre a abertura de picadas e levantamento, com GPS, das áreas.
	Setembro a dezembro	Assinatura de alguns contratos com proprietários individuais.

Quando 1 – Histórico das negociações\* da Statkraft com a Associações de Mangabeira e Boa Vista para arrendamento das propriedades do parque eólico Serra da Mangabeira

Quadro 1 - Continuação

Data		Descrição
2018	Janeiro	Reunião entre Statkraft e ACOMPOV para apresentação do projeto e entrega da minuta dos contratos.
	Janeiro a março	Levantamento dos limites das propriedades com GPS; assinatura de alguns contratos.
	Abril	Reuniões internas, nas Associações de Mangabeira e Boa Vista, com CPT, Fundação Padre João, UFBA e advogado da associação.
	Junho	Reunião entre a ACOMPOV, membros da ASCOBOVI, CPT, Fundação Padre João, UFBA, advogado da associação e Statkraft, com questionamentos da comunidade sobre as cláusulas dos contratos.; Encaminhamento: envio pelo advogado da associação das cláusulas questionáveis para a Statkraft com as alterações sugeridas pelo mesmo, em concordância com os membros das Associações.
	Outubro	Reunião entre a ACOMPOV, CPT, Fundação Padre João e Statkraft com esclarecimentos da empresa aos questionamentos referentes às cláusulas do contrato e demais dúvidas da última reunião. Encaminhamento: Statkraft deve elaborar em 20 dias nova minuta de contrato para aprovação da ACOMPOV e posterior assinatura do contrato.
2019	Maio	Consulta Pública na ACOMPOV, votação autorizando a instalação do Projeto Eólico da Serra da Mangabeira; autorização de passagem e abertura de acesso da ASCOBOVI aprovando o empreendimento.
	Outubro	Assinatura dos contratos da ACOMPOV e ASCOBOVI após negociações, com nova redação e exclusão das cláusulas prejudiciais às comunidades.

Com várias cláusulas prejudiciais às comunidades, identificadas na primeira versão da minuta do contrato em discussão interna nas comunidades, foram realizadas novas reuniões com a Statkraft em junho de 2018, a fim de obter esclarecimentos. Após isso, houve nova reunião em outubro, onde quando a Statkraft apresentou respostas aos questionamentos do contrato. Posteriormente, a empresa redigiu novo contrato, retirando as cláusulas questionáveis. Assim, após estas essas negociações, em maio de 2019, foi realizada uma Consulta Pública com os membros da Associação de Mangabeira. Nesta, foi aprovada por meio de votação: a instalação do Parque Eólico Serra da Mangabeira, a autorização de novos estudos, a abertura de acessos e a instalação de torre anemométrica. Nesse mesmo mês e ano, também foi dada anuência pela Associação de Boa Vista para o empreendimento.

Já em outubro de 2019, após todas as tratativas supracitadas, houveram as assinaturas dos contratos pelas Associações de Mangabeira e Boa e Vista, atendendo às exigências destas. É importante destacar a importância do protagonismo dos membros das duas comunidades nas discussões, no questionamento dos seus direitos e na busca pelas melhores alternativas, a fim de beneficiar o coletivo. Isso de forma a preservar o modo de vida comunal dos mora-

dores locais, mesmo com a chegada do empreendimento. Além disso, a não aceitação da primeira versão do contrato proposto pela empresa e as parcerias com as instituições para compreensão do mesmo, foram de suma importância para as alterações sofridas pelo instrumento e para certeza na tomada de decisão.

#### 4.1.1 Regularização fundiária e contratos

No processo de negociação entre as Associações e a Starkraft, a questão da regularização das terras desponta nos contratos de arrendamento das comunidades. Pois, como as comunidades de Mangabeira e Boa Vista são tradicionais de fundo de pasto e tem uso comunitário, a regularização fundiária deve seguir trâmites específicos. Já que, conforme destacam Ribeiro, Araújo, Oliveira e Germani (2018), nas áreas específicas de uso comunal, o Estado deve proceder discriminando o público do privado, arrecadar as terras identificadas como devolutas<sup>1</sup> do Estado e, por fim, realizar o procedimento de regularização fundiária. Assim, na Bahia a regularização de tais áreas coletivas se dá através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Bahia (CDA).

Nesse sentido, a fim de dar celeridade ao processo de licenciamento ambiental dos parques eólicos, o governo do Estado criou normas específicas para as terras públicas, rurais e devolutas que integram as áreas com potencial eólico<sup>2</sup> no Estado. Isso é uma forma de atender às demandas das empresas, já que a questão fundiária é apontada, muitas vezes, por empresas do setor eólico como um entrave para a implantação dos empreendimentos. Pois, a comprovação do direito de uso da terra para participação do no leilão de energia é uma exigência da EPE. Entretanto, se por um lado os instrumentos legais criados pelo Estado para fomentar a geração eólica são celebrados pelas empresas do setor, por outro lado causam descontentamento de agricultores familiares e sociedade civil organizada. Como é o caso da Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto (2020), que aponta não terem tido participação efetiva na elaboração dos procedimentos para regularização fundiária de suas áreas coletivas na Instrução Normativa 2020 do Estado, uma vez que é a instância que representa centenas de comunidades rurais de várias regiões da Bahia.

---

1 "Terras devolutas são terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse. O termo 'devoluta' relaciona-se ao conceito de terra devolvida" (CÂMARA LEGISLATIVA, 2019).

2 Para detalhes ver Bahia, 2020a e 2020b.

Ressalta-se que com a simplificação do processo de licenciamento ambiental no Estado, o próprio empreendedor pode buscar o órgão responsável para regularizar as terras que pretende explorar, desde que seja autorizado formalmente pelo proprietário, conforme Bahia (2018). Essa autorização se dá com a assinatura do contrato de arrendamento que contém cláusulas específicas acerca do tema, em que o Estado não se envolve. É a empresa que faz a articulação com a comunidade, e isto por sua vez pode gerar uma série de conflitos entre posseiros individuais que concordam ou não com a implantação do empreendimento, fato ocorrido em comunidades de Brotas de Macaúbas no ano 2017.

Nas comunidades de Mangabeira e Boa Vista, após a assinatura dos contratos de arrendamento, a Statkraft solicitou à CDA a regularização das terras das associações. Assim, atualmente as propriedades estão em processo de regularização junto à CDA (BMA, 2019). Por se tratarem de comunidades tradicionais, após o processo de regularização, o Estado emitirá escritura das terras, por meio da CDA. Em seguida, fará um Contrato de Cessão de Uso (CCDRU) com cada uma das associações. Após a cessão das terras pelo Estado, a Statkraft realizará contrato de Cessão de Uso de Superfície com cada uma das associações.

Todo esse processo deve ser finalizado antes do requerimento da Licença de Instalação (LI). Pois, é uma exigência do órgão ambiental, INEMA, que as áreas de terceiros que forem sofrer intervenção de empreendimento eólico estejam ambientalmente regulares, com Reserva Legal instituída e com inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), quando da solicitação da LI (BAHIA, 2018b).

#### 4.1.2 Remunerações propostas nos contratos de arrendamento

Em 2018 foi entregue a primeira minuta do contrato de arrendamento para a Associação Comunitária de Mangabeira e Povoados Vizinhos (ACOMPOV), que previa autorização de ocupação e uso de áreas de terra para fins de exploração de usina eólica. Este objetiva a instalação e exploração da referida Usina e a constituição de direito real de superfície dos imóveis rurais na região dos estudos e projetos.

A remuneração prevista no período pré-operacional era de R\$ 1.800,00 anual, a título de arrendamento, corrigido pelo Índice Geral de Preços – Mensal (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Já no período operacional previu-se um valor fixo anual de R\$ 6.000,00 por aerogerador, corrigido pelo IGP-M, definido com base na quantidade de aerogeradores instalados na área do imóvel. Entretanto, na minuta não constava a quantidade de aerogeradores que haveria na proprie-



dade. Assim, não era possível saber quanto cada qual (Associação ou proprietário individual) iria receber, pois não se sabia onde seriam instalados os aerogeradores. Logo, esse fato passou a gerar insegurança e incerteza para a tomada de decisão do posseiro/proprietário da terra acerca da assinatura do contrato.

Dada a ausência de informações concretas e a necessidade de tomada de decisão da ACOMPOV, reuniões foram realizadas, conforme supracitado no Quadro 1. Nessas, questionava-se a magnitude do empreendimento, as alterações que poderiam ser causadas no modo de vida tradicional da comunidade, bem como propostas de benfeitorias que poderiam ser feitas nas comunidades e constar no contrato da Associação. Também foram simulados cenários de possíveis remuneratórios por meio das informações que se pôde levantar, a fim de argumentar com a empresa os valores propostos nos contratos.

Após várias tratativas, em 2019 uma nova minuta foi apresentada pela Statkraft alterando tanto cláusulas jurídicas, quanto econômicas que haviam sido questionadas pelas comunidades. Nesta, propõe-se no período de desenvolvimento, período de cinco anos, pagar R\$ 36.847,00 em uma cota única anual. Já no período de implantação, ou seja, na construção do empreendimento, a importância de R\$ 49.130,00 a serem pagos anualmente. E, por fim, no período de operação pagar o valor fio anual de R\$ 16.000,00 por aerogerador instalado na propriedade da ACOMPOV, acrescido do Valor pelo Uso da Área do Parque Eólico equivalente a quantia de R\$ 73.627,00. Isto é, nas áreas do parque eólico com aerogeradores alocados, o pagamento será fixado por aerogerador somado ao Valor pelo Uso da área Área do Parque Eólico. Já nas áreas do parque eólico sem aerogerador, com apenas acessos e outras estruturas, haverá o pagamento referente ao Valor pelo Uso da área Área do parque. Além disso, foi firmado acordo entre a Associação e a empresa para realização de benfeitorias nas comunidades.

Do exposto, o caso de Brotas de Macaúbas demonstrou que os contratos de arrendamento podem sofrer alterações para maior benefício de uma comunidade ou proprietário, desde que estes estejam bem assessorados para reivindicar mudanças no que lhes for apresentado como excelente oportunidade, mesmo que não seja.

## **5. CONCLUSÕES**

Análise apontou que as minutas de contrato inicialmente propostas apresentavam elementos de insegurança acerca dos limites de utilização das terras, por exemplo, desconhecimento das comunidades sobre aspectos importantes na negociação, e, conflitos gerados em

torno da remuneração do arrendamento da propriedade pelo empreendedor. Entretanto, após questionamentos das comunidades, por meio de negociações com o advogado da comunidade, a Universidade, membros da associação, empresa, CPT e Fundação Padre João, uma nova minuta foi apresentada e aprovada pela comunidade.

Durante todo o processo, também se constatou a ausência de uma intermediação do Estado junto aos proprietários e aos empreendedores, uma vez que aspectos de regularização fundiária também estavam presentes na negociação, fazendo-se necessárias ações do Estado na região.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTICULAÇÃO ESTADUAL DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDO E FECHO DE PASTO. Carta Aberta. 2020

BAHIA. Manual de Procedimentos. Regularização fundiária das terras públicas, rurais e devolutas que integram os corredores de vento no Estado da Bahia. 2020a.

BAHIA. Resolução CEPRAM nº 4.636. 2018.

BAHIA. Secretaria de Desenvolvimento Rural. Instrução Normativa (IN) Conjunta SDE/SDR/CDA/PGE 01/2020. 2020b.

BIOMONITORAMENTO E MEIO AMBIENTE - BMA. Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) - Parque eólico Serra da Mangueira e Parque Solar Fotovoltaico Sol de Brotas. SEIA, Consulta Pública. Salvador, 2019.

CHAVES, L. O. Energia eólica e a criação de conflitos: ocupação dos espaços de lazer no Cumbe, Aracati (Ceará). Fortaleza: Edições UFC, 2019.

COPENA, D., SIMÓN, X. Wind farms and payments to landowners: Opportunities for rural development for the case of Galicia. *Renewable and Sustainable Energy Reviews*, n. 95, 2018.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE. Participação de empreendimentos eólicos nos leilões de energia no Brasil. 2018.

FAST, S., MABEE, W. Place-making and trust-building: The influence of policy on host community responses to wind farms. *Energy Policy*, n. 81, 2015.

HALL, N., ASHWORTH, P., DEVINE-WRIGHT, P. Societal acceptance of wind farms: analysis of four common themes across Australian case studies. *Energy Policy*, n. 58, 2013.

JUÁREZ-HERNÁNDEZ, S., LEÓN, G. Energía eólica en el istmo de Tehuantepec: desarrollo, actores y oposición social. *Probl Del Desarro*, n. 178, 2014.

MUNDAY, M., BRISTOW, G., COWELL, R. Wind farms in rural areas: How far do community benefits from wind farms represent a local economic development opportunity? *Journal of Rural Studies*, n. 27, 2011.

RENEWABLE ENERGY POLICY NETWORK FOR THE 21ST CENTURY (REN21). *Renewables 2019 – Global Status Report*. 2019.

TRALDI, M. Os impactos socioeconômicos e territoriais resultantes da implantação e operação de parques eólicos no semiárido brasileiro. *Scripta Nova*, n. 589, 2018.

WALTER, C., BATER, J. Beyond rhetoric to understanding determinants of wind turbine support and conflict in two Ontario, Canada communities. *Environment and Planning*, v. 46, 2014.